

HABILITAÇÃO

CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME 5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CNPJ: 07.512.134/0001-30 NIRE 41205521600



- 1) JONIEL CARRARO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1970, empresário, RG 4.553.499-5 SSP/Pr., CPF 722.356.759-72, residente e domiciliado na Rua Leonel Annunziato, 81, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.,
- 2) VALDEMIR HAINOSZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1969, empresário, RG 4.269.692-7 SSP/Pr., CPF 667.657.149-87, residente e domiciliado na Rua Deputado Francisco Costa, 570, centro, fundos, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., únicos sócios da empresa CARRARO & HAINOSZ LTDA ME, tendo sua sede e domicílio é na Rua Xavier da Silva, 170, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., CNPJ 07.512.134/0001-30, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná com NIRE 41205521600 em 21/07/2005 e última alteração no 20154278483 em 14/07/2015, RESOLVEM, efetuar alteração do contrato social e posteriores alterações, conforme as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula segunda da terceira alteração e consolidação contratual que era: "O objeto social é Provedor de acesso à internet, comércio varejista de equipamentos para informática, comércio varejista de equipamentos eletrônicos, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e locação de automóveis sem condutor". Passa a ser: O objeto social é Serviços de comunicação multimídia — SCM, comércio varejista de equipamentos para informática, comércio varejista de equipamentos eletrônicos, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME CONSOLIDAÇÃO CNPJ 07.512.134/0001-30 NIRE 41205521600

- JONIEL CARRARO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1970, empresário, RG 4.553.499-5 SSP/Pr., CPF 722.356.759-72, residente e domiciliado na Rua Leonel Annunziato, 81, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.,
- 2) VALDEMIR HAINOSZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1969, empresário, RG 4.269.692-7 SSP/Pr., CPF 667.657.149-87, residente e domiciliado na Rua Deputado Francisco Costa, 570,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2016 13:19 SOB N° 20167972405. PROTOCOLO: 167972405 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602858045. NIRE: 41205521600. CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 13/12/2016 www.empresafacil.pr.gov.br

B

A 6



CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 07.512.134/0001-30

NIRE 41205521600

centro, fundos, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., únicos sócios da empresa CARRARO & HAINOSZ LTDA – ME, tendo sua sede e domicílio é na Rua Xavier da Silva, 170, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., CNPJ 07.512.134/0001-30, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná com NIRE 41205521600 em 21/07/2005 e última alteração nº 20154278483 em 14/07/2015, RESOLVEM consolidar o contrato social e posteriores alterações, conforme as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de CARRARO & HAINOSZ LTDA – ME, e a sede e domicílio é na Rua Xavier da Silva, 170, centro, CER 85.200-000, Pitanga/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é Serviços de comunicação multimídia – SCM, comércio varejista de equipamentos para informática, comércio varejista de equipamentos eletrônicos, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem início em súas atividades em 20 de julho de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), dividido em 60.000 (SESSENTA MIL) QUOTAS no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, dividido assim entre os sócios: JONIEL CARRARO subscreve 30.000 (TRINTA MIL) QUOTAS no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) integralizados em moeda corrente do país, neste ato, e o sócio VALDEMIR HAINOSZ 30.000 (TRINTA MIL) QUOTAS no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL) integralizados em moeda corrente do país, neste ato, ficando distribuído da seguinte forma:

sócios	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)CAPITAL
JONIEL CARRARO	30.000	30.000,00	50
VALDEMIR HAINOSZ	30.000	30.000,00	50
TOTAL	60.000	60.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de outros sócios a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios VALDEMIR HAINOSZ e JONIEL CARRARO, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2016 13:19 SOB N° 20167972405. PROTOCOLO: 167972405 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602858045. NIRE: 41205521600. CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 13/12/2016 www.empresafacil.pr.gov.br

B









CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 07.512.134/0001-30

NIRE 41205521600

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Os ADMINISTRADORES, VALDEMIR HAINOSZ e JONIEL CARRARO, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná, bem como poderá o seu quadro social ser alterado por cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e decursos de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram, que esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato social e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2016 13:19 SOB N° 20167972405. PROTOCOLO: 167972405 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602858045. NIRE: 41205521600. CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 13/12/2016 www.empresafacil.pr.gov.br

(Fy)





CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME 5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 07.512.134/0001-30

NIRE 41205521600

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüente à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização; A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 12 de Dezembro de 2016.

VALDEMIR HAINOSZ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

JONIEL ÇARRARO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2016 13:19 SOB N° 20167972405. PROTOCOLO: 167972405 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602858045. NIRE: 41205521600. CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 13/12/2016 www.empresafacil.pr.gov.br





RUA: XAVIER DA SILVA Nº170 - CENTRO - PITANGA - PR CNPJ: 07.512.134/0001-30

CICAD: 9034600918

FONE: (42) 36465525

E-MAIL: financeiro@paranaweb.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA À CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA PREGÃO PRESENCIAL Nr 4/2020

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 4/2020, instaurado pela Câmara de Vereadores de Pitanga — PR que não fomos declarados iniclôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de pregos decorrentes de mudanças de aliquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nr 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 4/2020, realizado pela Câmara de Vereadores de Pitanga - PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

07.512.134/0001-30 NIRE 41205521600

CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

Rua Xavier da Silva 170 Pitanga - JONE 85.200-000

Pitanga, 07 de abril de 2020.

RARO / RG 4,553.499-5 / CPF 722.356.759-75

CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME 07.512.134/0001-30



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	CADASTRO NACIONAL I	DA PESSOA	A JURÍDI	CA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.512.134/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE S TRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR 21/07/2005	₹A
NOME EMPRESARIAL CARRARO & HAINOSZ LT	rda .		•		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (1 PARANAWEB	NOME DE FANTASIA)				PORTE M E
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 61,10-8-03 - Serviços de	ADE ECONÓMICA PRINCIPAL comunicação multimídia - SCM				
77.33-1-00 - Aluguel de	automóveis sem condutor arejista especializado de eletrodo máquinas e equipamentos para es a manutenção de computadores e	critórios			10
77.33-1-00 - Aluguel de 95.11-8-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUI 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO	arejista especializado de eletrodo: máquinas e equipamentos para es e manutenção de computadores e REZAJURÍDICA	critórios de equipamente		:08	
77.33-1-00 - Aluguel de 95.11-8-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO R XAVIER DA SILVA	arejista especializado de eletrodo: máquinas e equipamentos para es e manutenção de computadores e REZAJURÍDICA	de equipament	os perifério	:08	UF PR
77.33-1-00 - Aluguel de 95.11-8-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUI 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO R XAVIER DA SILVA CEP 85.200-000	arejista especializado de eletrodo: máquinas e equipamentos para es e manutenção de computadores e REZAJURIDICA resária Limitada BARRODISTRITO CENTRO	NÚMERO 170 MUNICIPIÓ	OS PETIFÉTIC	:08	UF
77.33-1-00 - Aluguel de 95.11-8-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO R XAVIER DA SILVA	arejista especializado de eletrodo máquinas e equipamentos para es manutenção de computadores e REZAJURIDICA resária Limitada BAURRODISTRITO CENTRO VEB.COM.BR	NÚMERO 170 MUNICIPIO PITANGA TELEFONE	OS PETIFÉTIC	:08	UF
77.33-1-00 - Aluguel de 95.11-8-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUI 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO R XAVIER DA SILVA CEP 85.200-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PARANAM ENTE FEDERATIVO RESPONSAM	arejista especializado de eletrodo máquinas e equipamentos para es manutenção de computadores e REZAJURIDICA resária Limitada BAURRODISTRITO CENTRO VEB.COM.BR	NÚMERO 170 MUNICIPIO PITANGA TELEFONE	COMPLEMENTO	:08	UF PR
77.33-1-00 - Aluguel de 95.11-8-00 - Re paração e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUL 206-2 - Sociedade Em pri LOGRADOURO R XAVIER DA SILVA CEP 85.200-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PARANAM ENTE FEDERATIVO RESPONSAM *****	arejista especializado de eletrodo máquinas e equipamentos para es manutenção de computadores e REZAJURIDICA resária Limitada BAURRODISTRITO CENTRO VEB.COM.BR B.(GFR)	NÚMERO 170 MUNICIPIO PITANGA TELEFONE	COMPLEMENTO	DAYA DA SITUAÇÃO C.	UF PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia **01/04/2020** às **14:07:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA SONTAR ☐ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>.

er e

6

Serviços CNPJ

CARRARO & HANOSZ LIDA - ME

RUA: XAVIER DA SILVA Nº170 - CENTRO - PITANGA - PR CNPJ: 07.512.134/0001-30 CICAD: 9034600918

FONE: (42) 36465525

E-MAIL: financeiro@paranaweb.com.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA PREGÃO PRESENCIAL Nr 4/2020

Carraro, Hainosz Ltda, CNPJ/MF Nr 07.512.134/0001-30, sediada, Xavier da Silva, 170, Declaro (amos) para todos os fins de direito, 4/2020 que não possuímos em nosso quadro Societário da empresa, pessoas ligados ao Chefe do Poder Legislativo e vereadores da entidade licitante, por matrimônio ou parentesco, afim ou

consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possua em seu quadro social, nenhum servidor do legislativo, bem como não tenha sócios ou dirigentes, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão da entidade licitante. Orientações Prejulgado ng 09 do TCE PR, Súmula 13 do STF, combinado com as disposições do Art. 9g da Lei 8.666/93

Pitanga, 07 de abril de 2020.

07.512.134/0001-30 NIRE 41205521600

CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

Rua Xavier da Silva 170 85.200-000 Pitanga - Paraná

JONIEL CARRARO / RG 4.553.499-5 / CPF 722.356.759-75 CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

07.512.134/0001-30

J

Ø.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARRARO & HAINOSZ LTDA

CNPJ: 07.512.134/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:52:04 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: 6D7F.BA3A.7765.A5E9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Argela C. Breize





MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná SECRETARIA DA FAZENDA

ALVARÁ PROVISÓRIO

O Município de Pitanga, na forma da Lei, por este título concede licença para localização e funcionamento à:



Nome: CARRARO E HAINOZ LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.512.134/0001-30

Cadastro: 2148

Nome Fantasia: PARANAWEB

Localização

Endereço: R - XAVIER DA SILVA, Nº. 170 Bairro, CENTROCEP: 85200-000

Área Utilizada: 60

Atividades

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTI

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Observação: ALVARÁ PROVISORIO EMITIDO CONFORME LC 59/2020

VALIDO ATÉ: 30/04/2020

- 1 O presente alvará só tem efeito para o perído especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

 Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentaria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Pitanga, 08 de abril de 2020.

Diretor de Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária

COLOCAR ESTE DOCUMENTO EM LUGAR VISIVEL - ART.1° \$ 2° - LEI 2162/2004

Laercio Berton de Deus

CONFERE COM ORIGINAL





Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

Inscrição CNPJ

Início das Atividades

90346009-18

07.512.134/0001-30

08/2005

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

Título do Estabelecimento PARANAWEB

Endereço do Estabelecimento RUA XAVIER DA SILVA, 170 - CENTRO - CEP 85200-000

FONE: (42) 3646-5525

Município de Instalação PITANGA - PR, DESDE 08/2005

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE Situação Atual

07/2016

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do 6110-8/03 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM

Atividade(s) Econômica(s)

Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo Inscrição Nome Completo / Nome Empresarial

Qualificação

CPF

667.657.149-87 VALDEMIR HAINOSZ SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF 722.356.759-72 JONIEL CARRARO SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 01/05/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90346009-18

Emitido Eletronicamente via Internet **01/04/2020 14:06:36**



Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR











MUNICIPIO DE PITANGA



Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 966 / 2020

Requerente: CARRARO & HAINOSZ LTDA CPF/CNPJ: 07512134000130

Contribuinte:

CARRARO E HAINOZ LTDA - ME

CPF/CNPJ:

07.512.134/0001-30

Logradouro:

R CENTRO, Nº: 01

Bairro:

CENTRO

Cidade:

Pitanga

Complemento: loia

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 88BFEB31108439554D208DEFA08B9AB6

Finalidade LICITACAO

O Municipio de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 -Código Tribtuário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 1 de Abril de 2020.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 021728840-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.512.134/0001-30

Nome: CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>









Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.512.134/0001-30

Razão Social:CARRARO HAINOSZ E CIA LTDA ME

Endereço:

RUA DUQUE DE CAXIAS 161 SALA 2 ANDAR 2 / CENTRO / PITANGA / PR /

85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404192851743905

Informação obtida em 01/04/2020 13:59:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br











CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARRARO & HAINOSZ LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.512.134/0001-30

Certidão nº: 7560464/2020

Expedição: 01/04/2020, às 14:00:01

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

HAINOSZ que CARRARO Certifica-se (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.512.134/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ANEXO I



TERMO PVST / SPV N.º 403/2009 - ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVICO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, INTERESSE COLETIVO. **OUE** CELEBRAM AGÊNCIA **NACIONAL** TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E CARRARO, HAINOSZ & CIA LTDA. - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, JARBAS JOSÉ VALENTE, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG nº 4.346/D CREA/DF e CPF/MF n° 184.059.671-68, e de outro CARRARO, HAINOSZ & CIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.512.134/0001-30, ora representada por seus sócios, Joniel Carraro, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 4.553.499-5 SSP/PR e CPF nº 722.356.759-72 e Valdemir Hainosz, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 4.269.692-7 SSP/PR e CPF n° 667.657.149-87, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 5.116/2009, Processo Anatel n.º 53500.007920/2009, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

- 1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, CARRARO, HAINOSZ & CIA LTDA. - ME, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.
- 1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
- 1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

> Dircen Bandiera Gerente Geral de Sarviços Privados de Telecomunicações

Angela C. Can.

- 1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.
- 1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II - Da Legislação Aplicável

- 2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:
- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;
- 2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

- 3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.
- 3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que porterceiros.

James M.

O O

Ofrceu Biraviera Gerente Gerol C. Scholos Privados de Telecomunicações CONFERE COM O

SAMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR

- 3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.
- 3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.
- 3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.
- 3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.
- 3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.
- 3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.
- 3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.
- 3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Dircen faminiera
Gerente Geralo Servicus Privados
de Telecomunicações

CONFERE COM ORIGI

Angela C. Lewis

7

- 3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.
- 3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do **SCM.** dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.
- 3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.
- 3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

- 4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- I de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional:
- VII a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4° da Lei n° 9.472, de 1997;
- VIII ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XII – à reparação pelos danos causados dela violação dos seus direitos;



Gerente Geral de Garwijos: Privados

de Telecomunicações

rogela C. Rie

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

- 4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:
- I a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

- 5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.
- 5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

THE STATE OF THE S

Dirceu Bargoura

Gerente Germ of Serviços Privados
de Telecomunicações

CONFERE COM

RB

Angela C. Luy

ARA MUNICIPAL DE PITANGA - F Cどりりくしまわり

pítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

- L. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito ses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço Diário Oficial da União D.O. U.
- 6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no áximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.
- 6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender destema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização suso de radiofrequência no D.O.U.
- 6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de termunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:
- 6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço **ão** poderá interrompê-la em função da adaptação.
- 6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, inda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo revisto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.
- 6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de adiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a ossibilidade de prorrogação.
- 6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão stabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.
- 6.3. AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.
- 6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Fermo de Autorização.
- 6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será aposto ao presente Termo de Autorização, ntendido como um complemento ao Projeto Básico.
- 6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta lias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.
- 6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos natregulamentação.

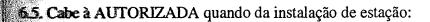


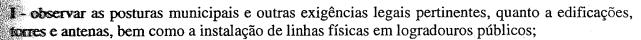
Angla C. Erwin &

SONFERE COM ORIGINAL
AMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR

20

Dirceu Balaviera

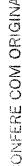




- II assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;
- III obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.
- 6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.
- 6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do servico perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.
- 6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.
- 6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.
- 6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.
- 6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.
- 6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.
- 6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.
- 6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.
- 6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:
- I o fornecimento do transporte d

inais respeitando as características estabelecidas na

Gerente Geral de Serriços, Privados de Telecomunicações



- **II a disponibilidade do serviço nos índices contratados**;
- **III a emissão** de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com entecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- **y −a rapidez** no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- **VI o número** de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.
- **6.12.** Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:
- **I os direitos e deveres da AUTORIZADA**;
- **II os direitos e deveres dos assinantes**;
- III o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- **V** − o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.
- 6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes. com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- 6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- 6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- 6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a < prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

> Dirceu Barafiera Gerente Geras de Serviços Privados de Telecomunicáções

Angela C. Service

Capitulo VII – Das Disposições sobre Interconexão



11. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

- A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.
- 8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, posição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a **Eliminar deslealmente a competição**, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

- A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao zbuso do poder econômico.
- A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.
- 9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.
- 9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

> Ofree Baranierp Gerente Geral उन् Serviços Privados de Telecomunicações

CONFERE COM ORIGINAL

- 1021 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de en un entror a essa adaptação.
- **La Parasferência da autorização do SCM**, a interessada deve:
- **m nder às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação** malificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de **muicação Multi**mídia;
- declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir es es clinealas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da mina autorizada.
- A passerência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos Accestes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação **Sur la secressadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.**
- and pela Analel.
- A la serência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação * ***** visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até des contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da prevista na regulamentação do SCM.
- M61. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da **Serial de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio del companio de la companio de la companio de la companio de la companio del compa** cara está condicionada à aprovação da Agência.
- A mansferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos conservadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o Tal Lei n.º 9.472, de 1997.
- A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da MUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.
- exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Ofrceu Barteriera Gerente Geral di Serviços Privados de Telecomunicações

DE PITANGA - PR

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

- 11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.
- 11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

- 12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações ETAVES:
- <u>não</u> iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;
- **III o não** pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;
- **III ofertar** serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;
- IV ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de **Distribuiçã**o de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

- 13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.
- 13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da **autorização**, a Agência poderá extinguí-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado meste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diários Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão se envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer

> Direcu Bardmera Gerente Geral de Serviços Privados

de Telecumunicações

solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judicialia da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as termo o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bessilia, Distrito Federal, 25 de setembro de 2009. ANATEL Inter José Valente Succintendente de Serviços Privados Actricia Nacional de Telecomunicações – Anatel SAISS JM. BA AUTORIZADA Valdemir Hainos Juniel Carraro Sócio Administrador Secio Administrador Cararo, Hainosz & Cia Ltda. - Me. Carraro, Hainosz & Cia Ltda. - Me. TESTEMUNHAS: Direcu Baraviera Marina Anzolim da Silva RG n.º 5.380.723-SSP/SP RG n.º 10.232.467-6 CPF n.º 045.512.308-04 CPF n.º 054.504.889-39 Recombeço por semelhança a(s) firmatojue: 26 OUT. 2009

12

